



Ilmo. Senhor

Rafael Marques Battisti

DD. Presidente da Mesa Diretora.

Palma Sola - SC

Mensagem do Projeto de Lei nº 011/2025

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a concessão de repasses financeiros mensais às Associações de Pais e Professores das Instituições de Ensino da Rede Municipal de Palma Sola, e dá outras providências".

A presente propositura tem por escopo autorizar o Poder Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros mensais às Associações de Pais e Professores (APPs) das instituições de ensino da rede municipal, com o objetivo precípuo de auxiliar na aquisição de materiais pedagógicos, manutenção de equipamentos e na manutenção das estruturas físicas das escolas.

O projeto em tela emerge da constatação inequívoca de que a descentralização administrativa, notadamente no âmbito da gestão escolar, constitui importante mecanismo de fortalecimento da participação comunitária e de otimização na aplicação dos recursos públicos. As Associações de Pais e Professores, enquanto entidades dotadas de personalidade jurídica própria e vinculadas diretamente às unidades escolares, representam importante instrumento para o desenvolvimento do processo educacional, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino público municipal.

Cumprе salientar que a proposta normativa encontra amparo no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal, que estabelece a gestão democrática do ensino público como princípio educacional, bem como na Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que prevê, em seu art. 14, a participação das comunidades escolares em conselhos escolares ou equivalentes.

O projeto de lei contempla critérios objetivos para os repasses financeiros, estabelecendo valores proporcionais ao número de alunos matriculados em cada instituição de ensino, conforme as seguintes gradações: R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais para instituições com até 50 (cinquenta) alunos; R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais para instituições com 51 (cinquenta e um) a 250 (duzentos e cinquenta) alunos; e R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais para instituições com mais de 250 (duzentos e cinquenta) alunos.

Foram contempladas todas as Associações de Pais e Professores vinculadas às instituições de ensino da rede municipal, observando-se a situação específica do CEM Pequeno



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina
Fone/Fax: (49) 3652-3200

Príncipe, localizado no Distrito Cerro Azul, que por estar vinculado ao CNPJ da unidade CEM Pingo de Gente, terá seus repasses direcionados à entidade correspondente.

Em observância aos princípios da transparência e da legalidade que regem a Administração Pública, o projeto estabelece mecanismos rigorosos de prestação de contas, determinando que as entidades beneficiárias deverão prestar contas dos recursos recebidos ao final de cada exercício financeiro, mediante apresentação de documentação específica à Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

As despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, consignada no orçamento vigente e nos subsequentes, não havendo, portanto, impacto orçamentário-financeiro não previsto.

A implementação das medidas propostas no presente projeto de lei resultará em benefícios diretos para a comunidade escolar, permitindo investimentos imediatos em equipamentos e na manutenção das estruturas físicas escolares, assim como material pedagógico, o que repercutirá positivamente na qualidade do ensino ofertado à população palmassolense.

Ante o exposto, e considerando a relevância da matéria, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, na certeza de aprovação, ante a importância da matéria para a comunidade escolar

Reitero, na oportunidade, a Vossas Excelências, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, em 09 de abril de 2025.

Marcio Sansigolo
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 011/2025

Dispõe sobre a concessão de repasses financeiros mensais às Associações de Pais e Professores das Instituições de Ensino da Rede Municipal de Palma Sola, e dá outras providências.

MARCIO SANSIGOLO, Prefeito do Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, nos termos que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, encaminha a V. Exas. a apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar repasses financeiros mensais às Associações de Pais e Professores (APPs) das Instituições de Ensino da Rede Municipal de Palma Sola, com a finalidade precípua de auxiliar na aquisição de materiais pedagógicos, manutenção de equipamentos e na manutenção das estruturas físicas das escolas, destinados ao desenvolvimento das atividades pedagógicas.

Parágrafo único. O auxílio financeiro de que trata esta Lei constitui instrumento de fomento à educação municipal e integra o conjunto de políticas públicas de valorização do sistema educacional, em estrita observância aos princípios constitucionais da eficiência administrativa e da gestão democrática do ensino público.

Art. 2º Serão beneficiárias dos repasses financeiros as seguintes entidades:

I - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA UNIDADE ESCOLAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, JARDIM DE INFÂNCIA MENINO DEUS, inscrita no CNPJ sob nº 11.058.250/0001-07, com sede na Rua João Pauletti, nº 650, Município de Palma Sola/SC;

II - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL PINGO DE GENTE, inscrita no CNPJ sob nº 42.019.338/0001-35, com sede na Avenida Crestani, s/nº, Bairro Agrícola, Município de Palma Sola/SC;

III - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA UNIDADE ESCOLAR CRECHE LÉLIA CALDATO CRESTANI, inscrita no CNPJ sob nº 26.430.698/0001-79, com sede na Rua José Peliser, nº 210, Bairro Azálea, Município de Palma Sola/SC;

IV - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA UNIDADE ESCOLAR DO CENTRO EDUCACIONAL FADA MADRINHA, inscrita no CNPJ sob nº 11.262.455/0001-00, com sede na Rua Brasil, s/nº, Bairro Palmares, Município de Palma Sola/SC;

V - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA UNIDADE ESCOLAR CRECHE CRIANÇA FELIZ, inscrita no CNPJ sob nº 11.058.209/0001-22, com sede na Rua Francisco Zanotto, s/nº, Bairro Ossani, Município de Palma Sola/SC;

VI - APP NÚCLEO DE ENSINO FUNDAMENTAL PREFEITO LIBÓRIO ROMILDO KUHN, inscrita no CNPJ sob nº 02.553.399/0001-63, com sede na Rua João Pauletti, s/nº, Bairro Centro, no Município de Palma Sola/SC;

VII - APP DA ESCOLA ISOLADA CASTRO ALVES, inscrita no CNPJ sob nº 02.572.358/0001-14, com sede na Linha Brasil, zona rural, Município de Palma Sola/SC.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Palma Sola

Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina

Fone/Fax: (49) 3652-3200

Parágrafo único. A Unidade Escolar CEM Pequeno Príncipe, localizada no Distrito Cerro Azul, por estar vinculada ao CNPJ da unidade CEM Pingo de Gente, terá seus repasses direcionados à entidade referida no inciso II deste artigo, cabendo à sua administração a gestão proporcional e equitativa dos recursos entre as duas unidades.

Art. 3º Os repasses financeiros às entidades beneficiárias obedecerão a critérios objetivos de proporcionalidade, tendo como parâmetro o número de alunos matriculados em cada instituição de ensino, conforme as seguintes graduações:

I - Para instituições com até 50 (cinquenta) alunos matriculados: R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais;

II - Para instituições com 51 (cinquenta e um) a 250 (duzentos e cinquenta) alunos matriculados: R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais;

III - Para instituições com mais de 250 (duzentos e cinquenta) alunos matriculados: R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais.

§ 1º Os valores serão depositados até o dia 10 (dez) de cada mês em conta corrente específica em nome da respectiva Associação de Pais e Professores beneficiária.

§ 2º O número de alunos matriculados será apurado no início de cada ano letivo, com base nos dados oficiais do censo escolar, podendo ser atualizado semestralmente mediante solicitação fundamentada da entidade beneficiária, submetida à análise da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Art. 4º Os recursos financeiros repassados por força desta Lei deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de materiais pedagógicos, manutenção de equipamentos e na manutenção das estruturas físicas das escolas destinados ao desenvolvimento das atividades pedagógicas, sendo vedada sua utilização para finalidades diversas.

Art. 5º As entidades beneficiárias, por meio de seus representantes legais, serão responsáveis pela correta aplicação dos recursos recebidos, sujeitando-se à legislação vigente e aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 6º As entidades beneficiárias deverão prestar contas dos recursos recebidos ao final de cada exercício financeiro, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, mediante apresentação à Secretaria Municipal de Educação e Esportes dos seguintes documentos:

I - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período;

II - Demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso;

III - Relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados;

IV - Extrato da conta bancária específica, contemplando toda a movimentação dos recursos;

V - Cópia dos documentos fiscais, com atestado de recebimento ou execução firmado pelo representante legal da entidade;

VI - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;

VII - Atas das reuniões da diretoria que deliberaram sobre a aplicação dos recursos.

Parágrafo único. A prestação de contas parcial poderá ser exigida a qualquer tempo pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes ou pelos órgãos de controle interno e externo do Município.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina
Fone/Fax: (49) 3652-3200

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, consignada no orçamento vigente e nos subsequentes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, em 09 de abril de 2025.

MARCIO SANSIGOLO
Prefeito Municipal